



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 356/2017

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO REPRESENTANTE COMERCIAL DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a instituição do Dia Municipal do Representante Comercial no Município de Uberlândia, em consonância com a Lei nº 4.886, de 09.12.1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se representação comercial aquele que exerce de forma autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A data tem a finalidade de promover e homenagear o representante comercial, que direta ou indiretamente, torna possível o acesso a produtos e serviços que, sem a sua intervenção seria impossível de se concretizar.

CAPÍTULO III

DO DIA MUNICIPAL DO REPRESENTANTE COMERCIAL

Art. 4º Institui o Dia Municipal do Representante Comercial no Município de Uberlândia, a ser celebrado no dia 01 do mês de outubro.

Art. 5º Fica definido que os órgãos públicos executivos municipais ou entidades da administração pública direta e indireta em parceria com outros órgãos públicos da esfera Estadual ou Federal, a sociedade civil organizada e a classe empresarial ocupar-se-ão das atividades e ações anuais com a culminância no Dia Municipal do Representante Comercial de forma compartilhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 356/2017

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo estabelecer a Política Municipal que regulamentará as ações para celebração do Dia Municipal do Representante Comercial, bem como promover e divulgar institucionalmente o Representante Comercial em âmbito municipal.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo resolver os casos omissos.

Art. 7º O Dia Municipal do Representante Comercial no Município de Uberlândia deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves

Vereador

Justificativa:

Revendedor ou representante comercial (designação adotada oficialmente) é, no Brasil, o profissional que representa comercialmente determinada empresa sem manter vínculos empregatícios com a mesma. Os representantes comerciais podem representar mais de uma empresa. De acordo com a Lei nº 4.886, de 09/12/65 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420, de 08/05/92: Art. 1º ; Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios. Desde o começo do século XX, a atividade de representação já era desempenhada por milhares de indivíduos, e a regulamentação forneceu o equilíbrio nas relações entre representadas e representantes. Por volta da década de 1950 os avanços da economia e do comércio no Brasil foram de grande importância com o primeiro plano de ação econômica no Brasil, o Plano de Metas que trouxe grande benefício para a indústria e comércio do país. Porém na década de 60 o processo de industrialização por substituição por importação entrou em crise pelo fato de que para continuar expandindo a indústria seria necessário passar a produzir aqui produtos que exigiam capitais e tecnologia que só poderiam ser fornecidos pelos países capitalistas avançados. Mas como as forças



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 356/2017

políticas dominantes não eram fortes e muito menos confiáveis, o capital e a tecnologia foram negados ao Brasil, iniciando assim, uma crise que gerou condições para o golpe político-militar de 1964. Mesmo diante deste cenário de crise e turbulência a classe dos representantes comerciais tornou-se muito importante e de grande influência nas relações comerciais, no sentido de que a sociedade atribuía o devido reconhecimento, devido justamente aos benefícios fornecidos ao comércio cada vez mais regulamentado. Com isso, legislou-se sobre este ramo, em pleno Regime Militar, a Lei nº 4.886/65, responsável pela regulamentação da profissão. Regulamentação esta, aprovada através do Ministério da Indústria e Comércio, que constituindo Comissão constante de representantes da Confederação Nacional da Indústria e da Confederação Nacional do Comércio, apresentou projeto oficial, que, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, culminou com a Lei nº 4.886/65. Com toda essa movimentação foi instalado em 10/03/1966 o Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE), entidade responsável pela fiscalização e normatização dos 24 COREs (conselhos regionais) em todo o país. Devido a diversos lapsos observados na lei durante os anos, em 8 de maio de 1992, foi sancionada, pelo então presidente Fernando Collor de Mello, a Lei nº 8.420, que introduziu alterações significativas à Lei nº 4.886/65. Em homenagem ao Dia Pan-americano do Representante Comercial - 01 de outubro, cuja histórica data de 75 anos, em reunião plenária realizada entre os dias 25 de setembro a 02 de outubro de 1937, um grupo de delegados de vários países da América Latina, inclusive o Brasil, se reuniram em Buenos Aires e Argentina, no Congresso Pan-americano de Viajantes, Agentes e Representantes do Comércio, para tratar dos interesses e problemas que afetavam a categoria dos Representantes Comerciais, como por exemplo a regulamentação profissional. Neste evento muitos avanços foram obtidos, principalmente no que se refere à regulamentação, como já foi dito, e a valorização profissional da Classe nas Américas, tendo sido tratados aspectos legais importantes que motivaram, entre várias coisas, a criação do Conselho Federal dos Representantes Comerciais e dos COREs em 1965 e a instalação do CONFERE em 1966. A partir da criação do CONFERE e dos COREs em todo o Brasil, estabeleceu-se regras de atuação e de conduta que mudaram completamente o cenário da Representação Comercial, promovendo a Classe a um patamar profissional elevadíssimo, pois a percepção geral da época e até hoje é a de que o Representante Comercial é o grande veículo do progresso e das relações comerciais em todos os níveis. O encontro de 1937 foi o grande marco para a Representação Comercial, pois embora hoje vivamos num mundo cheio de novas tecnologias, novas possibilidades, facilidade de comunicação e interatividade, nada disso teria aplicabilidade se aquelas pessoas não tivessem traçado um novo rumo para que nós, hoje, pudéssemos desenvolver nossas atividades comerciais com segurança e a convicção de que o Representante sempre será o grande elo entre os produtores e os consumidores. Visualiza-se um futuro esplêndido, onde tudo é possível. Os desafios estão aí para serem vencidos. Importante mesmo é saber e valorizar tudo o que os nossos antepassados nos deixaram, e também deixar caminhos abertos aos nossos sucessores para que toda esta experiência acumulada exerça um forte respaldo a essas gerações futuras para que elas alcancem, degrau por degrau, o sucesso que está sendo construído desde Buenos Aires, 1937.

Ver. Ronaldo Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 356/2017

Vereador